



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

**1. DO PROCESSO**

**O MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, no Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELOI MARIANO ROCHA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, da Lei Orgânica do Município, e autorizada pela Lei Municipal nº 2710, de 15 de maio de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 1342, de 14 de agosto de 2018, comunica que fará realizar procedimento seletivo por chamamento público para pessoas naturais ou jurídicas interessadas em participar do programa de parceria cooperativa, denominado **“ADOTE UMA PRAÇA”**, para a execução de implantação e manutenção de praça conforme especificações técnicas constantes do anexo I deste instrumento que é parte integrante deste Edital, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

**2. OBJETO DO CHAMAMENTO**

2.1. Para fins deste procedimento seletivo por chamamento público, o objeto do presente edital é a execução de implantação e manutenção de uma Praça na área verde do loteamento Mata Atlântica II com o Loteamento Terra Bella, com acesso das áreas pelas Ruas Licurana e Laranjeira, Bairro Areias, na Cidade de Tijucas, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste instrumento, que inclui o projeto de implantação e localização, memorial descritivo, orçamento e RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.

2.2. Em contraprestação pela execução da instalação da praça a(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) vencedora(s) deste procedimento seletivo por chamamento público, receberá(ão) autorização para veiculação de publicidade em espaço publicitário no local onde for instalada a praça, a ser utilizado nos moldes definidos no Anexo II, cuja confecção e instalação serão de responsabilidade e ônus da vencedora(s) do certame.

2.3. O prazo de vigência do termo de parceria será de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de quaisquer dos parceiros, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

2.4. Todos os equipamentos e materiais instalados no logradouro público municipal destinado a praça a partir da data de assinatura do termo de parceria passarão a integrar o patrimônio do Município de Tijucas.

**3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.1. A sessão pública para escolha da a(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) vencedora(s) será realizada pela Comissão Especial designada exclusivamente para avaliação das cartas propostas do programa “Adote uma Praça”, na sala do setor de licitações, sito à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina.

3.2. A seleção será realizada a partir das 10:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2019.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A(s) a(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) vencedora(s) vencedora(s) deste procedimento seletivo por chamamento público obrigam-se a implantar a Praça na área verde do loteamento Mata Atlântica II com o Loteamento Terra Bella, conforme anexo I – projeto de implantação e localização, memorial descritivo, orçamento e RRT – registro de responsabilidade técnica no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do 1º (primeiro) dia data da assinatura do termo de parceria.

4.2. A(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) contratada(s) não está(ão), por esta contratação, autorizada a utilizar da imagem do logradouro municipal (praça) no qual instalou a Praça.

4.3. O Município de Tijucas poderá retirar e remanejar os equipamentos em caso de reforma ou readequação do logradouro onde se encontra implantada a Praça, objeto deste edital, caso demonstrado o interesse público, sem que assista a(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) contratada(s), qualquer direito à indenização.

4.4. O Município poderá, em caso de necessidade, alterar o logradouro definido neste edital para implantação da Praça, mediante notificação escrita para a(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) contratada(s) em tempo hábil para a alteração.

4.5. O Município poderá ainda retirar os equipamentos dos logradouros públicos na hipótese de encontrá-los danificados, oferecendo risco à população.

4.6. A(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) vencedora(s) deste procedimento seletivo por chamamento público, não receberá pagamento em dinheiro pela implantação da praça, objeto deste edital.

4.7. Em contrapartida ficará a(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) contratada(s), autorizada(s) a veicular propaganda publicitária na praça de seu(s) nome(s), marca(s) ou produto(s), a ser utilizado nos moldes definidos no Anexo II deste edital, devendo ser afixadas em locais que não prejudiquem as funções urbanísticas e ou ambientais dos bens de uso comum. O número e o local de afixação das placas deverão ser previamente aprovados pela divisão de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

4.8. Não será permitido o uso do espaço publicitário para divulgação de produtos ligados as marcas, mantendo-se o nome das marcas e/ou a logotipo para divulgação, ou ainda, marcas ou produtos que não pertençam à pessoa física ou



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIJUCAS GABINETE DO PREFEITO**

jurídica parceira. Também, vedada à utilização dos espaços de divulgação para fins de exploração publicitária ou comercial de terceiros, para publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo, de consumo de bebidas alcoólicas ou de cunho político ou ainda, para uso de qualquer imagem que promova a discriminação da pessoa humana, por sua raça, credo, ou gênero.

4.9. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser dirimidas junto à Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, mediante requerimento escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das documentações e propostas de ofertas.

4.10. O setor de licitações, se necessário convocará a Comissão Especial designada exclusivamente para avaliação das cartas propostas do programa “Adote uma Praça” e/u a Procuradoria-Geral do município para responder a todos os questionamentos, mediante comunicação escrita, de todas a(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) que retiraram o presente Edital de Chamamento Público e preencheram corretamente os dados no comprovante de retirada do mesmo.

### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Só poderão participar deste procedimento seletivo por chamamento público, as pessoas naturais ou jurídicas (cidadãos, empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classes, sindicatos, associações de moradores e outras entidades legalmente constituídas e regularmente estabelecidas no país) e que satisfaçam integralmente as condições deste edital.

5.2. Também, poderão participar deste procedimento seletivo por chamamento, parceria compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

5.3. Não poderão participar do presente procedimento seletivo por chamamento público, pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista e pessoas naturais que ocupem cargo eletivo no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo do Município de Tijucas até o término do respectivo mandato eletivo.

5.4. A participação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis e legislação vigente.

5.5. Se no dia previsto para a abertura das propostas, não houver expediente na Prefeitura Municipal de Tijucas, as mesmas serão abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário estabelecido neste instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

5.6. Após a abertura dos envelopes, os documentos e propostas deverão ser rubricados pela Comissão e pelo(s) representante(s) da(s) pessoa(s) natural(i)s ou jurídicas(s) proponente(s), presente(s) ao ato.

**6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE OFERTA**

6.1. Cada proponente apresentará apenas um representante para se manifestar em nome da pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s), devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida. Em sendo sócio administrador da pessoa jurídica, deverá comprová-lo, apresentando cópia do contrato social e documento de identidade, enquanto que a própria pessoa natural pessoalmente deverá apresentar o documento de identidade.

6.2. Cada proponente apresentará apenas um envelope no qual deverá estar inserido os documentos para habilitação relacionados no item 6.3 abaixo, e o “Formulário Proposta de Oferta” item 6.4, o qual deverá ser entregue a Comissão Especial designada exclusivamente para avaliação das cartas propostas do programa “Adote uma Praça”, no dia, hora e no endereço, estabelecidos no item 3 deste edital, o qual deverá estar devidamente fechado e lacrado e conter na parte externa e frontal, além do(s) nome(s) da(s) pessoa(s) natural(is) e/ou pessoa(s) jurídica(s), os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.  
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019.  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME DA PESSOA NATURAL.

6.3. A(s) pessoa(s) natural(is) e/ou pessoa(s) jurídica(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar(em), obrigatoriamente, os documentos para a “HABILITAÇÃO” a seguir relacionados, em 01 (uma) via, com todas as páginas preferencialmente rubricadas e numeradas, que poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou acompanhada dos originais:

6.3.1. Se pessoa física:

6.3.1.1. Cópia da cédula de identidade (RG);

6.3.1.2. Cópia da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

6.3.1.3. Comprovante de residência;

6.3.1.4. Certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal.

6.3.2. Se pessoa jurídica:

6.3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

- 6.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 6.3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;
- 6.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 6.3.2.5. Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.3.2.6. Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- 6.3.2.7. Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 6.3.2.8. Declaração subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (anexo V – modelo de declaração).
- 6.4. A(s) pessoa(s) natural(is) e/ou pessoa(s) jurídica(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar(em) obrigatoriamente a CARTA PROPOSTA de acordo e em conformidade com o Modelo constante no Anexo III deste Edital, conforme o caso (pessoa natural ou pessoa jurídica), devidamente preenchido de forma clara (datilografados ou digitados), isento de emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos, ou impresso próprio da proponente (sendo que este último deverá conter todos os itens do formulário acima citado, devendo ser apresentado preferencialmente em 02 (duas) vias, devidamente assinado por quem de direito.
- 6.5. As cartas propostas farão parte integrante do termo de parceria de cooperação.
- 6.6. Toda e qualquer documentação e a carta proposta deverão ser apresentadas no idioma português.
- 6.7. Os documentos necessários à habilitação e proposta de oferta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por tabelião de notas (Cartório) ou por um dos Membros da Comissão, antes da apresentação dos documentos ou no momento da abertura dos documentos desde que a proponente esteja de posse dos originais, ou ainda ser apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial (original ou cópia autenticada). A certidão emitida via Internet não necessita estar com autenticação em cartório. A Comissão se for o caso, verificará a autenticidade via Internet.

**7. PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DO ENVELOPE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

7.1. No local, data e horário apontados no item 3 deste edital, a Comissão Especial designada exclusivamente para avaliação das cartas propostas do programa “Adote uma Praça” se reunirá em sessão pública, e receberá os envelopes, fechados e lacrados de cada pessoa natural ou jurídica proponente, procedendo em seguida à abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Oferta. A documentação e propostas apresentadas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão e, facultativamente, pelos representantes das pessoa(s) natural(is) e/ou pessoa(s) jurídica(s) proponente(s), presentes ao ato.

7.2. Não será aceita a entrega do envelope antes do horário marcado.

7.3. Vencido o horário para o recebimento, nenhum envelope será aceito, sob nenhum pretexto.

7.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação e proposta exigida e não inserida no envelope.

7.5. A Comissão analisará os documentos e proposta apresentados pelas pessoa(s) natural(is) e/ou pessoa(s) jurídica(s) proponente(s), e decidirá quanto à habilitação ou inabilitação das proponentes.

7.6. A Comissão lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos envelopes apresentados, que serão assinadas pela Comissão e, facultativamente, pelos representantes das pessoa(s) natural(is) e/ou pessoa(s) jurídica(s) proponentes, presentes ao ato.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. A proposta será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

8.1.1. adequação urbanística;

8.1.2. valor do investimento;

8.1.3. proximidade de residência ou sede do proponente em relação à área pública.

8.2. Os membros da Comissão atribuirão, individualmente, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos critérios.

8.3. A nota geral de cada um dos critérios será estabelecida pela média das notas individuais atribuídas pelos membros da comissão.

8.4. A nota final da proposta será obtida pela média das notas gerais obtidas em cada um dos critérios.

8.5. Será rejeitada a proposta cuja nota final seja inferior a 06 (seis).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

8.6. Na hipótese de proposta única rejeitada na forma do item 8.5., o corpo técnico da Divisão de Estudos e Projetos, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos poderá sugerir alterações com vistas a possibilitar nova avaliação e posterior celebração do termo de parceria.

8.7. Havendo duas ou mais propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a nota final de aprovação obtida.

8.8. Verificada a igualdade na nota final, o desempate das propostas será realizado levando-se em consideração a maior nota geral obtida, na seguinte ordem:

8.8.1. Critérios de adequação urbanística;

8.8.2. Valor de investimento;

8.8.3. Proximidade da área com o endereço ou sede do proponente.

8.9. A lista final de classificação será divulgada na página eletrônica do Município de Tijucas.

8.10. No presente procedimento, será julgada inabilitada a proponente que:

8.10.1. Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

8.10.2. Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;

8.10.3. Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital.

## **9. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO**

9.1. Para a execução do objeto deste Edital, será firmado termo de parceria de cooperação entre a(s) pessoa(s) natural(is) e/ou jurídica(s) vencedora(s) e o Município de Tijucas, de acordo com a Minuta do termo de parceria de cooperação, constante do Anexo IV deste instrumento, do qual farão parte integrante, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzidas o presente Edital de Chamamento Público e a Proposta de Oferta da(s) pessoa(s) natural(is) e/ou jurídica(s) vencedora(s).

9.2. Uma vez homologado o resultado do presente procedimento seletivo por chamamento público, observadas as condições fixadas neste instrumento, à(s) pessoa(s) natural(is) e/ou jurídica(s) vencedora(s) será(ão) notificada(s) por escrito para, no prazo máximo de até 05(cinco) dias consecutivos, comparecer na sede da Prefeitura de Tijucas para assinatura do termo de parceria.

9.3. Caso à(s) pessoa(s) natural(is) e/ou jurídica(s) a que foi adjudicado o objeto deste chamamento público venha a se recusar em assinar o contrato dentro do



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIJUCAS GABINETE DO PREFEITO

prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, realizada dentro do prazo de validade da proposta, caracterizará a perda do direito à contratação, sujeitando-se a mesma ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, à suspensão do direito de participar de licitações durante o prazo de 12 (doze) meses, bem como poderá sofrer as penalidades legalmente estabelecidas conforme preceitua o Artigo 81, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

9.4. Reserva-se o Município de Tijucas, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Chamamento Público, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo na hipótese de constatação de vício de ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o Artigo 49 e Parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Reserva-se, ainda, o Município de Tijucas, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada.

### **10. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO**

10.1. O prazo da execução do objeto deste Edital, e o prazo de vigência da contratação destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes, são os a seguir relacionados:

10.1.1. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO: de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do 1º (primeiro) dia data da assinatura do termo de parceria.

10.1.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO (para manutenção e contraprestação): 03 (três) anos a partir da data de assinatura do termo de parceria de cooperação Contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período.

### **11. DA CONTRAPRESTAÇÃO**

11.1. A(s) pessoa(s) natural(is) e/ou jurídica(s) vencedora(s) deste procedimento seletivo por chamamento público não receberá pagamento em dinheiro pela execução do objeto contratado.

11.2. Em contrapartida ficará a(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) contratada(s), autorizada(s) a veicular propaganda publicitária na praça de seu(s) nome(s), marca(s) ou produto(s), a ser utilizado nos moldes definidos no Anexo II deste edital, devendo ser afixadas em locais que não prejudiquem as funções urbanísticas e ou ambientais dos bens de uso comum. O número e o local de afixação das placas deverão ser previamente aprovados pela divisão de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIJUCAS GABINETE DO PREFEITO**

11.3. Somente serão aceitas propagandas institucionais, sendo vedada uso do espaço publicitário para divulgação de produtos ligados as marcas, mantendo-se o nome das marcas e/ou a logotipo para divulgação, ou ainda, marcas ou produtos que não pertençam à pessoa física ou jurídica parceira. Também, vedada à utilização dos espaços de divulgação para fins de exploração publicitária ou comercial de terceiros, para publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo, de consumo de bebidas alcoólicas ou de cunho político ou ainda, para uso de qualquer imagem que promova a discriminação da pessoa humana, por sua raça, credo, ou gênero.

11.4. As propagandas deverão ser previamente aprovadas pela divisão de planejamento urbano da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES**

12.1. No que diz respeito a esse item, deverão ser observadas as disposições contidas no termo de parceria de cooperação, correspondente ao Anexo IV, que faz parte integrante e inseparável deste edital como se aqui estivesse integralmente reproduzido.

12.2. Nos casos de extinção ou denúncia do termo de parceria, a(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) partícipe(s) terá(ão) prazo de 15 (quinze) dias para remover os elementos publicitários, cuja instalação tenha sido autorizada.

12.3. Em caso de recusa injustificada, a Municipalidade promoverá a remoção dos elementos publicitários, a expensas da (s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) partícipe(s), podendo reutilizar o material para novos projetos de interesse público.

12.4. Com o não cumprimento do disposto no item anterior, ficará(ão) a(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) partícipe(s), impossibilitada(s) de firmar(em) novas parcerias com o ente público pelo período de 02 (dois) anos.

12.5. O não cumprimento no disposto no termo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte da(s) a(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s) partícipe(s), dará a Administração Municipal o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro(s) o cumprimento no disposto no item anterior.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS.**

13.1. À(s) proponente(s) vencedora(s) deste procedimento seletivo por chamamento público caberá:

13.1.1. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste procedimento seletivo por chamamento público;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIJUCAS GABINETE DO PREFEITO**

13.1.2. A inadimplência da(s) proponente(s) vencedora(s) deste procedimento seletivo por chamamento público, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao Município de Tijucas, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a(s) proponente(s) vencedora(s) renuncia(m) expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município de Tijucas.

13.2. As obras realizadas no âmbito deste edital estão dispensadas do licenciamento urbanístico e/ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência, bem como após a implantação.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

14.1. É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, este edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolizar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura de Tijucas, sito a Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, no prazo legal previsto na lei acima citada.

14.2. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar deste processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.3. A impugnação do Edital, se houver, deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termo-sensível (fac-símile).

14.4. Decairá do direito à impugnação do Edital o proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura das propostas.

14.5. Decairá também do direito de impugnar os termos do presente Edital, o proponente que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação e propostas de oferta, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **15. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

15.1. Dos atos decorrentes deste procedimento seletivo por chamamento público, caberá recurso na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas posteriormente.

15.2. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões deste procedimento seletivo por chamamento público para que constem em Ata da Sessão.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIJUCAS GABINETE DO PREFEITO**

15.3. É admissível recurso, representação e pedido de reconsideração em qualquer fase deste processo de procedimento seletivo por chamamento público e da execução das obrigações dele decorrentes.

15.4. Observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o proponente poderá apresentar recurso a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitações, por intermédio da Comissão Especial designada exclusivamente para avaliação das cartas propostas do programa “Adote uma Praça”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento das cartas propostas.

15.5. Interposto, o recurso será comunicado a todos proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Especial designada exclusivamente para avaliação das cartas propostas do programa “Adote uma Praça” o apreciará, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido, em seguida, o encaminhará ao Gabinete do Prefeito do Município.

15.6. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da pessoa natural ou jurídica que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Especial designada exclusivamente para avaliação das cartas propostas do programa “Adote uma Praça” deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio e protocolizando-os no Protocolo Geral da Prefeitura de Tijucas, sito a Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina.

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste procedimento seletivo por chamamento público, são complementares entre si e são parte integrante deste edital como se aqui estivessem transcritos integralmente.

16.2. A participação neste procedimento seletivo por chamamento público importa à pessoa natural ou jurídica na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas nas condições do termo de parceria de cooperação, que fazem parte integrante deste edital como se aqui estivessem transcritos integralmente.

16.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários do Gabinete do Prefeito, do Setor de Licitações, inclusive Membros da Comissão Especial designada exclusivamente para avaliação das cartas propostas do programa “Adote uma Praça”, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

16.4. A Comissão Especial designada exclusivamente para avaliação das cartas propostas do programa “Adote uma Praça” terá autonomia total para resolver todos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente edital, bem como no interesse do Município de Tijucas, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento.

16.5. A qualquer momento, a partir da abertura deste procedimento seletivo por chamamento público, poderá a Comissão solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

16.6. Só terão direito a usar da palavra, rubricar propostas e apresentar recursos, os representantes legais ou credenciados dos proponentes e membros da Comissão Especial designada exclusivamente para avaliação das cartas propostas do programa “Adote uma Praça”, respeitadas as disposições contidas no artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7. Após o término do prazo de entrega dos envelopes constante neste Edital, não será admitida à sessão qualquer proponente retardatário, e nem será admitida qualquer ratificação que possa influir no resultado respectivo.

16.8. Não serão consideradas as propostas de ofertas apresentadas após a hora e data estabelecida neste edital de Chamamento Público para abertura da mesma, bem como as propostas feitas por telex, telegrama ou fac-símile, a fim de manter o sigilo necessário. Os proponentes deverão assumir todos os riscos resultantes de extravio, entrega em local diferente do indicado neste edital, atraso de entrega, abertura indevida, etc, eximindo-se o Município de Tijucas de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência destas hipóteses.

16.9. O Município de Tijucas poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital de Chamamento Público, a qualquer tempo antes da data marcada para a entrega dos envelopes. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de E-mail a todos os interessados, que tenham retirado presente Edital.

16.10. O Município de Tijucas poderá prorrogar o prazo para apresentação do envelope, definindo-se nova data para entrega do mesmo, observando-se as normas vigentes.

16.11. O Município de Tijucas poderá até a assinatura do termo de parceria de cooperação, desclassificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento deste Chamamento Público, que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa do proponente.

16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

16.13. O proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento do presente Chamamento Público, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município de Tijucas derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

16.14. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase deste processo de Chamamento Público.

16.15. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 2710, de 15 de maio de 2018 e do Decreto nº 1342, de 14 de agosto de 2018, independente de menção expressa.

16.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, para discussão de eventuais litígios, oriundos do presente Chamamento Público, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

16.17. O presente Edital é composto pelo conjunto dos seguintes Anexos:

ANEXO I – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E RRT – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

ANEXO II – TABELA DE PROPORÇÃO DE PLACAS X TIPO DE ÁREA COMUM;

ANEXO III – CARTA DE PROPOSTA - PROGRAMA DE ADOÇÃO DE BENS PÚBLICOS PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE DE QUE ATENDE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Tijucas (SC), 18 de janeiro de 2019.

**ELOI MARIANO ROCHA**  
**Prefeito do Município**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019  
ANEXO I**

**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO,  
ORÇAMENTO E RRT – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Obras, Transportes e*  
*Serviços Públicos*

---

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**PROJETO DE PRAÇA NA ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO MATA ATLÂNTICA II COM  
TERRA BELLA - BAIRRO AREIAS – TIJUCAS/SC.**

É possível acessar a área verde pelas Ruas Licurana e Laranjeira, Bairro Areias, Tijucas – SC.

**1. APRESENTAÇÃO**

Esse memorial tem como finalidade descrever a execução da praça que será implantada na Área de Verde do Bairro Areias. Com imagens tiradas no dia 10/10/2018, é possível verificar a situação atual do local.



Imagens do local.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Obras, Transportes e*  
*Serviços Públicos*

---

## **2. LIMPEZA DA ÁREA**

Será retirado todo e qualquer material indesejável (entulhos, inços, etc.). Em caso de dúvida quanto à remoção de qualquer elemento existente (vegetação, pedras), deverá ser esclarecida junto à fiscalização.

## **3. VEGETAÇÃO**

Serão plantadas 50 mudas de árvores de médio porte que gerem sombras criando espaços agradáveis.

## **4. PAVIMENTAÇÃO**

### **4.1 CAPINAR O TERRENO**

O terreno da praça deverá ser capinado e limpo na área verde do Loteamento Terra Bella para em seguida receber o plantio de grama. Já na área verde do Loteamento Mata Atlantica II deverá ser feito apenas a limpeza do local.

### **4.2 ATERRO**

O caminho criado na área verde do Loteamento Mata Atlantica II deverá receber um aterro de 0,5m de altura criando um talude conforme detalhe em projeto. Na área do campo de futebol também receberá uma camada de areia de 0,1m.

### **4.3 VALA**

Será escavada uma vala em formato de lago com profundidade de 1,0m, para que a água da praça seja escoada, localizada na parte mais baixa do terreno.

### **4.4 CALÇADAS**

Os passeios da área verde do Loteamento Terra Bella serão todos feitos em paver e delimitados com guias de meio fio. Já o passeio do Loteamento Mata Atlantica II, como dito anteriormente será feito um talude com aterro.

### **4.5 CAMPO DE FUTEBOL**

Será feito um campo de futebol com 600 m<sup>2</sup> utilizando um colchão de areia de 10 cm.

## **5. MOBILIÁRIO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Obras, Transportes e*  
*Serviços Públicos*

---

**5.1 PERGOLADO**

Será instalado um pergolado com base em concreto e estrutura em madeira.

**5.2 ILUMINAÇÃO**

Na área verde não possui iluminação, logo será necessário a colocação, conforme projeto.

**5.3 BANCOS E LIXEIRAS**

Deverão ser implantados bancos e lixeiras novas em padrão PMT, conforme projeto. E também será instalado conjunto de mesas e bancos de concreto no local.

**5.4 BICICLETÁRIO**

Na praça não possui bicicletário, logo se fará necessário a implantação do mesmo.

**6. SERVIÇOS FINAIS**

Ao final dos trabalhos, a praça deverá ser cuidadosamente limpa e todo entulho deverá ser removido.

---

FÁBIO COELHO  
CAU A39336-3

TIJUCAS, OUTUBRO DE 2018.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS  
Departamento de Obras, e Serviços Públicos  
Rua Cel. Buchalla, 01 - Centro - 88206-000 Fone (48) 3263-8171  
CNPJ: 82.577.636/0001-65 E-mail: projetos.tijucas@gmail.com

ORÇAMENTO outubro de 2018

Área verde Loteamento Mata Atlântica II e Terra Bella - TIJUCAS

BDI = 23,90%

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA SINAPI: FEVEREIRO/2018

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDADE	VALOR	TOTAL	TOTAL+BDI
1		SERVIÇOS INICIAIS					776,04
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,00	R\$ 313,17	R\$ 626,34	R\$ 776,04
2		PAVIMENTAÇÃO					80.767,80
2.1	73859/2	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	2.397,33	R\$ 1,14	R\$ 2.732,96	R\$ 3.386,13
2.2	72915	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 2A. CATEGORIA ATÉ 2 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (lago para escoamento da água, profundidade de 1m)	M3	374,43	R\$ 9,86	R\$ 3.691,88	R\$ 4.574,24
2.3	368	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA) (talude para caminho e campo de futebol)	M3	387,75	R\$ 61,47	R\$ 23.834,99	R\$ 29.531,56
2.4	85180	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M2	1.494,43	R\$ 13,79	R\$ 20.608,19	R\$ 25.533,55
2.5	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	121,81	R\$ 55,08	R\$ 6.709,29	R\$ 8.312,02
2.6	94276	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P (para passeio em piso intertravado)	M	227,93	R\$ 33,39	R\$ 7.610,58	R\$ 9.429,51
3		MOBILIÁRIO					38.359,92
3.1		PERGOLADO					
3.1.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016 (0,40x0,40x0,40)	M3	0,58	R\$ 56,76	R\$ 32,69	R\$ 40,51
3.1.2	96535	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	7,20	R\$ 89,29	R\$ 642,89	R\$ 796,54
3.1.3	96558	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_11/2016	M3	0,58	R\$ 360,84	R\$ 207,84	R\$ 257,52
3.1.4	94996	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016 (base pergolado)	M2	52,70	R\$ 74,89	R\$ 3.946,70	R\$ 4.889,97
3.1.5	35276	PILAR DE MADEIRA NÃO APARELHADA *20 X 20* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (9 und X 3 m)	M	27,00	R\$ 122,51	R\$ 3.307,77	R\$ 4.098,33
3.1.6	20212	CAIBRO DE MADEIRA APARELHADA *6 X 8* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (22 und X 7,86 m)	M	172,92	R\$ 12,00	R\$ 2.075,04	R\$ 2.570,97
3.2		ILUMINAÇÃO					
3.2.1	83475	LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINACAO PUBLICA COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA COM LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO 250W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	22,00	R\$ 340,42	R\$ 7.489,24	R\$ 9.279,17
3.2.2	9540	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO.	UN	1,00	R\$ 1.110,73	R\$ 1.110,73	R\$ 1.376,19
3.2.3	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	360,00	R\$ 1,67	R\$ 601,20	R\$ 744,89
3.2.4	47986	ELETRODUTO TIPO KANAFLEX SUBTERRANEO DE 1.1/4"	M	360,00	R\$ 6,97	R\$ 2.509,20	R\$ 3.108,90
3.3		BANCOS E LIXEIRAS					
3.3.1		BANCO DE MADEIRA COM 150 CM, APOIO METÁLICO E ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA PADRÃO PMT	UN	10,00	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00	R\$ 6.442,80
3.3.2		LIXEIRAS DE MADEIRA 42 X 120 COM APOIO METÁLICO PADRÃO PMT TIPO XV	UN	7,00	R\$ 380,00	R\$ 2.660,00	R\$ 3.295,74
3.3.3		Conjunto mesa de concreto D=1M com bancos de D=0,40M	UN	2,00			
3.4		BICICLETÁRIO					
3.4.1	40125	GRELHA DE FERRO PERFILADO L= 30CM PARA CANALETA (DOIS BICICLETÁRIOS - 6 VAGAS CADA)	M	12,00	R\$ 98,09	R\$ 1.177,08	R\$ 1.458,40
<b>TOTAL</b>						<b>96.774,62</b>	<b>119.903,76</b>

REFERENCIAL DE PREÇOS: TABELAS OFICIAIS SINAPI/DEINFRA /DNIT/ VALORES DE MERCADO

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

**RRT SIMPLES**  
Nº 0000007559886INICIAL  
INDIVIDUAL**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento****Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. \* O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: FÁBIO COELHO

Registro Nacional: A39336-3

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

**2. DADOS DO CONTRATO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

CNPJ: 82.577.636/0001-65

Contrato: 001004

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Celebrado em: 19/10/2018

Data de Início: 19/10/2018

Previsão de término: 19/10/2019

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO**

RUA LICURANA

Complemento:

UF: SC CEP: 88200000 Cidade: TIJUCAS

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Bairro: AREIAS

Longitude: 0

Nº: S/N

**4. ATIVIDADE TÉCNICA**

Atividade: 1.8.3 - Projeto urbanístico

Quantidade: 8.933,73

Unidade: m<sup>2</sup>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

**5. DESCRIÇÃO**

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA E ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADA AO FIM DA RUA LICURANA, BAIRRO AREIAS, COM UMA ÁREA DE 8.933,73M<sup>2</sup>

**6. VALOR**

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento



**7. ASSINATURAS**

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local Dia Mês Ano

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS  
CNPJ: 82.577.636/0001-65

\_\_\_\_\_  
FÁBIO COELHO  
CPF: 023.418.849-97



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019  
ANEXO II  
TABELA DE PROPORÇÃO DE PLACAS X TIPO DE ÁREA COMUM**

<b>MOBILIÁRIO URBANO</b>	<b>TAMANHO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Bancos	15 x 21 cm	01 fixada em cada mobiliário
Lixeiras	15 x 21 cm	01 fixada em cada mobiliário
Totens	60 x 40 cm	01 a cada 1.500,00 m <sup>2</sup>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019  
ANEXO III  
CARTA DE PROPOSTA  
PROGRAMA DE ADOÇÃO DE BENS PÚBLICOS  
PESSOA FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, manifesto por este instrumento a intenção de participar do programa de parceria de cooperação para melhorias de áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº 2.710, de 15 de maio de 2018, mediante a anexa proposta de adoção do seguinte bem público: \_\_\_\_\_.

Nestes termos, requiro o processamento e deferimento do pedido, conforme edital de Chamamento nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Tijucas, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome

**CARTA DE INTENÇÃO  
PROGRAMA DE ADOÇÃO DE BENS PÚBLICOS.  
PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por meu Administrador/Procurador Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, manifesto por este instrumento a intenção de participar do programa de parceria de cooperação para melhorias de áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº 2.710, de 15 de maio de 2018, mediante a anexa proposta de adoção do seguinte bem público: \_\_\_\_\_.

Nestes termos, requiro o processamento e deferimento do pedido, conforme edital de Chamamento nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Tijucas, SC, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019  
ANEXO IV  
TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO**

Contrato nº \_\_\_\_/20\_\_

**TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E/OU  
MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM**

**I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, (nome)\_\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ (SSP/\_\_\_), inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, (nome)\_\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ (SSP/\_\_\_), inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

**PARCEIRO ADOTANTE:**

**a) se pessoa física:**

(nome)\_\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ (SSP/\_\_\_), inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina;

**b) se pessoa jurídica:**

(nome da entidade)\_\_\_\_\_, (tipo de sociedade)\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste representada por (administrador/procurador)\_\_\_\_\_, (nome)\_\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ (SSP/\_\_\_), inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade \_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina.

## II – DO PROCEDIMENTO

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente instrumento de termo de parceria de cooperação para implantação e/ou manutenção de bens públicos de uso comum, na forma da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 2.710, de 15 de maio de 2018, e o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de agosto de 2018, que será regido pelas condições estabelecidas no Edital nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ – Chamamento Público e seus anexos, na proposta da contratada, e cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## III – DO OBJETO - DA ÁREA ADOTADA

**Cláusula 2ª.** Obriga-se o **PARCEIRO ADOTANTE** a implantar e/ou manter (descrever o bem ou equipamento público adotado) \_\_\_\_\_, conforme itens constantes da sua proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, a qual passa a fazer parte deste termo, como se aqui estivesse integral e expressamente reproduzida.

**Cláusula 3ª.** O objeto deverá ser executado e/ou mantido de acordo e em conformidade com as especificações técnicas constantes no Edital de Chamamento Público n.º \_\_\_\_/20\_\_\_, e seus Anexos.

**Cláusula 4ª.** Em contraprestação pela implantação e/ou manutenção (descrever o bem ou equipamento público adotado) \_\_\_\_\_ o **PARCEIRO ADOTANTE**, receberá autorização para veiculação de publicidade em espaço publicitário no local objeto deste termo, a ser utilizado nos moldes definidos Lei Municipal nº 2.710, de 15 de maio de 2018, no Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de agosto de 2018 e no edital de chamamento nº \_\_\_\_/20\_\_\_, cuja confecção e instalação serão de responsabilidade e ônus do **PARCEIRO ADOTANTE**.

## IV – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO ADOTANTE

**Cláusula 5ª.** São responsabilidades do **PARCEIRO ADOTANTE**:

a) compromete-se a implantar e/ou manter os bens e equipamentos públicos que compõe o objeto deste termo conforme os projetos aprovados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) declara-se ciente de que a manutenção do bem público compreende todas as atividades de conservação e limpeza periódica dos verdes e equipamentos públicos existentes no local;
- c) deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos empregados contratados para execução do Termo de Parceria de Cooperação;
- d) não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do **PARCEIRO PÚBLICO**;
- e) declara-se ciente de que deverá observar, durante a execução do ajuste, as disposições da Lei 2.710/18 e do Decreto que a regulamenta, assim como o que disposto no Edital de Chamamento Público e da proposta aprovada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- f) O prazo máximo para a execução e entrega de obras de construção civil relacionadas ao objeto deste termo é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.
- g) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Parceria, inclusive com a apresentação dos documentos, caso solicitado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- h) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: EPI;
- i) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do termo;
- j) Não veicular no espaço público, objeto deste termo, propaganda e/ou publicidade proibidos na Lei 2.710/18 e no Decreto que a regulamenta;
- k) Todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como, os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste termo, na forma do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes, inclusive sobre a responsabilidade civil da veiculação de publicidade no espaço autorizado e concedido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

Parágrafo único. A inadimplência do **PARCEIRO ADOTANTE**, com referência aos encargos estabelecidos nas condições desta cláusula, não transfere ao **PARCEIRO PÚBLICO**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual o **PARCEIRO ADOTANTE** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **PARCEIRO PÚBLICO**.

**V – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 6ª.** São responsabilidades do **PARCEIRO PÚBLICO**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o **PARCEIRO ADOTANTE** possa desempenhar os compromissos assumidos neste termo;
- b) Conceder autorização para o **PARCEIRO ADOTANTE** veicular publicidade no espaço publicitário previsto no local dos bens e equipamentos públicos que compõe o objeto deste termo, de acordo com as instruções contidas no edital de chamamento público nº \_\_\_\_/20\_\_ e seus anexos;
- c) Designar servidores, do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização verificando se o objeto do termo esta sendo executado e/ou mantido de acordo e em conformidade com as especificações técnicas constantes no Edital de Chamamento Público n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, e seus Anexos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar por escrito o **PARCEIRO ADOTANTE**, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução e/ou manutenção do objeto deste termo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital de chamamento público nº \_\_\_\_/20\_\_ e seus anexos;
- e) notificar previamente o **PARCEIRO ADOTANTE**, quando da aplicação de penalidades.

## **VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 7ª.** O presente instrumento compreende somente o objeto deste termo, não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes cooperadas, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrente deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste termo, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula 8ª.** O **PARCEIRO ADOTANTE** não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do **PARCEIRO PÚBLICO**, exceto na condição prevista no decreto regulamentador.

**Cláusula 9ª.** O **PARCEIRO ADOTANTE** não está, por esta contratação, autorizado a utilizar-se da imagem do logradouro municipal no qual adotou.

**Cláusula 10ª.** O **PARCEIRO PÚBLICO** poderá retirar e remanejar os equipamentos em caso de reforma ou readequação do logradouro onde foi adotado, caso seja conveniente à Administração Pública sem que assista o **PARCEIRO ADOTANTE** direito a qualquer indenização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 11ª.** O **PARCEIRO PÚBLICO** poderá ainda retirar os equipamentos dos logradouros públicos na hipótese de encontrá-los danificados, oferecendo risco à população.

**Cláusula 12ª.** Após a implantação, as melhorias empreendidas sobre a área passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do **PARCEIRO ADOTANTE**.

## **VII – DO PREÇO**

**Cláusula 13ª.** O valor estimado do termo é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo este o valor de investimento constante da proposta do **PARCEIRO ADOTANTE**, no processo do Edital de Chamamento nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

**Cláusula 14ª.** O **PARCEIRO PÚBLICO** não receberá pagamento em dinheiro pela implantação e/ou manutenção do objeto deste termo, ficando a **PARCEIRO ADOTANTE**, em contrapartida, autorizada a veicular propaganda publicitária conforme previsão do Edital de Chamamento Público \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

## **VIII – PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 15ª.** O prazo da execução do objeto deste contrato, e o prazo de vigência da contratação destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes, são os a seguir relacionados:

a) **Prazo de entrega da implantação:** de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a contar a partir da ordem de serviço;

b) **Prazo de vigência do contrato:** 03 (três) anos a partir da data de assinatura do termo, podendo ter sua duração prorrogada por igual período, através de termo aditivo, para tanto, o interessado deverá notificar a outra parte por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do vencimento.

## **IX – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 16ª.** A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato responderá civil e criminalmente, bem como pelas perdas e danos a que der causa.

**Cláusula 17ª.** Em caso de infração contratual, aplicar-se-á à parte responsável pela infração o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das medidas jurídicas cíveis e criminais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 18ª.** O **PARCEIRO ADOTANTE** estará sujeita às seguintes penas em caso de descumprimento do Contrato:

- a) Multa;
- b) Rescisão de contrato;
- c) Declaração de idoneidade.

**Cláusula 19ª.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra, e não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula 20ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério dos representantes dos cooperados, se entenderem as justificativas apresentadas por um ou por outro, como relevantes.

**X – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.**

**Cláusula 21ª.** O presente instrumento regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

**Cláusula 22ª.** O **PARCEIRO ADOTANTE**, na hipótese de inexecução do objeto deste termo ou inadimplemento de quaisquer itens do Edital, das Condições de Contrato, das Especificações Técnicas e do termo de parceria de cooperação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e nas multas previstas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, parte integrante e inseparável deste termo de parceria como se nele estivesse integral e expressamente reproduzido.

**Cláusula 23ª.** A rescisão do presente termo de parceria de cooperação poderá ocorrer unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **PARCEIRO PÚBLICO**, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

**Cláusula 24ª.** O **PARCEIRO PÚBLICO** se reserva o direito de provocar rescisão deste termo, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no caso do **PARCEIRO ADOTANTE** não executar o objeto deste termo dentro do prazo estabelecido na cláusula 15ª item “a”, sem que o **PARCEIRO ADOTANTE** apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

**Cláusula 25ª.** Este termo de parceria poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIJUCAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

simples Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**Clausula 26ª.** O presente termo de parceria poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, respeitadas as obrigações assumidas e dos direitos oriundos do presente ajuste.

**Clausula 27ª.** A denúncia será formulada por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias da data em que se pretender o encerramento das atividades de manutenção e veiculação de publicidade em espaço publicitário no local objeto deste termo.

**Clausula 28ª.** Nos casos de extinção ou denúncia do contrato, o **PARCEIRO ADOTANTE** terá prazo de 15 (quinze) dias para remover os elementos de publicidade.

**Clausula 29ª.** Em caso de recusa injustificada, o **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá a remoção dos elementos publicitários, as expensas do **PARCEIRO ADOTANTE**, podendo reutilizar o material para novos projetos de interesse público.

### XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 30ª.** As eventuais despesas com a execução deste termo de parceria correrão a conta das dotações orçamentárias já previstas no orçamento municipal.

### XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

**Cláusula 31ª.** O presente Instrumento termo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 2.710, de 15 de maio de 2018, e no Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de agosto de 2018, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 32ª.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### XIII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

**Cláusula 33ª.** A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

### XIV – DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 34ª.** Objeto deste termo de parceria, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **PARCEIRO ADOTANTE**, deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 35ª.** Caberá ao responsável pela fiscalização do termo de parceria de cooperação:

- a) Solicitar ao **PARCEIRO ADOTANTE** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução e/ou manutenção do objeto deste termo;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas do **PARCEIRO ADOTANTE**, na execução e/ou manutenção do objeto deste termo;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução e/ou manutenção, em especial aplicação de sanções e alterações do objeto deste termo.

**Cláusula 36ª.** A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar execução e/ou manutenção do objeto deste termo que julgar de má qualidade ou que estiver em desacordo com as especificações do edital de chamamento público;
- b) Exigir substituição de funcionários do **PARCEIRO ADOTANTE** ou do subcontratado por motivos técnicos ou por má conduta perante a fiscalização ou servidores do **PARCEIRO PÚBLICO**;
- c) Exigir habilitação profissional dos operadores da execução e/ou manutenção do objeto deste termo, quando devidamente necessário;
- d) Durante a execução e/ou manutenção do objeto deste termo, emitir relatórios de avaliação e desempenho do **PARCEIRO ADOTANTE**.

**Cláusula 37ª.** A execução e/ou manutenção do objeto deste termo deve atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- b) Instruções e Resoluções relacionadas à segurança do trabalho;
- c) Normas Técnicas da ABNT.

**XV – DA ANÁLISE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 38ª.** A minuta do presente termo de parceria de cooperação foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **PARCEIRO PÚBLICO** e do **PARCEIRO ADOTANTE**, conforme determina a legislação em vigor.

**XVI – DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula 39ª.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **PARCEIRO PÚBLICO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**XVII – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Cláusula 40ª.** As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste termo de parceria, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Cláusula 41ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do termo de parceria, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**PARCEIRO PÚBLICO**

**PARCEIRO ADOTANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF nº

2) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019  
ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA  
REQUERENTE DE QUE ATENDE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL DE 1988.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ  
n \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade  
no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA que  
cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não possuímos em nosso  
quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,  
a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa